



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000003001

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, IV e V LEI FEDERAL Nº8.666/93

CONTRATO Nº **= 110** **/2017**

VALOR DO CONTRATO R\$ 51.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15.

b) Como CONTRATADA:

CMI – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA, com sede na Rua Maestro Cardim, n.º407, 14º andar, conjuntos 1407 e 1408, Edifício Business Tower, no bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º00.196.531/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HERMILIO CURADO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.873.783 SSP/SP e do CPF/MF n.º672.313.908-97.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a realização de 05 (cinco) sessões periódicas de laserterapia, abrangendo internação e sedação, no estabelecimento da contratada, e em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.1.1 - O tratamento, em cumprimento de ordem judicial, será oferecido a criança Sabrina Ferreira de Camargo, portadora de MALFORMAÇÃO VASCULAR - Hemangioma Plano de segmento cefálico, tronco e membros (Síndrome de Sturge-Weber) e Glaucoma.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratados são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor	Valor
				Unit./R\$	Total/R\$
01	05	Unid.	SESSÃO DE LASERTERAPIA COM INTERNAÇÃO E SEDAÇÃO	10.200,00	51.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.00 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist hosp e Amb, através da nota de empenho nº 4948-000 no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste dos preços contratuais.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

6.1.1 - As sessões serão realizadas conforme o agendamento feito pela Contratante, com prazo máximo de atendimento, pela Contratada, de até 05 (cinco) dias corridos.

6.1.2 - A Contratante será responsável pelo transporte da paciente;

6.1.3 - Os serviços, inclusive a internação e a sedação, deverão observar a legislação aplicável à matéria, em especial, deverão ser prestados em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e autorizado, com o emprego de profissionais

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

competentes e legalmente habilitados e mediante o uso de equipamentos, insumos e medicamentos suficientes e em ideais condições de uso/aplicação, de modo a evitar qualquer risco à paciente.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, nos prazos, quantidades e especificações constantes da Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, à paciente e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos.

8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado, com observância, inclusive, das orientações do médico/médica da paciente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Realizar os serviços, inclusive a internação e a sedação, em estabelecimento de saúde devidamente licenciado, com o emprego de profissionais legalmente habilitados e uso de equipamentos, insumos, medicamentos suficientes e em ideais condições de uso/aplicação, de modo a evitar qualquer risco à paciente.

8.6 - Tratar a paciente com urbanidade e respeito, com observância, ainda, das demais normas protetivas aplicáveis à espécie.

8.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato;

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Contratada e todos os atos dos autos que Dispensaram a Licitação.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 16/06/2015. 14 JUL 2017

Pela Contratante:

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fabio Luiz Alves
FABIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

Pela Contratada:

José Hermilio Curado
CMI - CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA
JOSÉ HERMILIO CURADO

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Ana Laura Domingos Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Stefania Penteado Corradini Relá
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato Nº
Processo Administrativo nº 2017000003001, firmado em

110
14 JUL 2017

2017, oriundo do



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

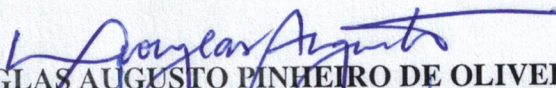
Contrato n.º (origem): 110 /2017

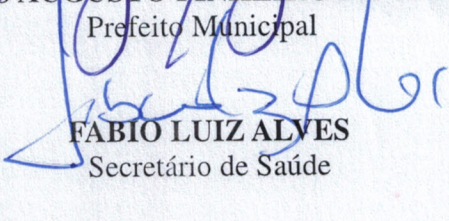
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento de contrato a realização de 05 (cinco) sessões periódicas de laserterapia, abrangendo internação e sedação, no estabelecimento da contratada, e em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

Contratada: CMI – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA

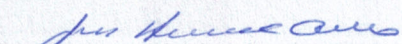
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 14 JUL 2017

Pela Contratante:

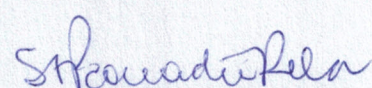

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

Pela Contratada:


CMI – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA
JOSÉ HERMILIO CURADO

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: CMI – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA

CNPJ Nº: 00.196.531/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): — 110 /2017

DATA DA ASSINATURA: 14 JUL 2017

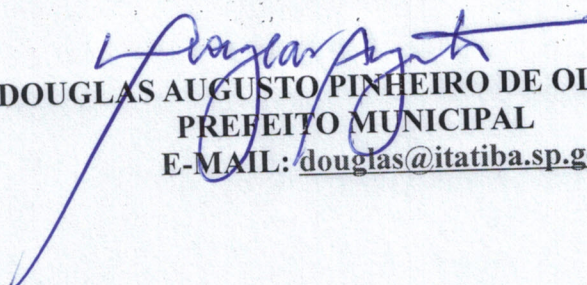
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento de contrato a realização de 05 (cinco) sessões periódicas de laserterapia, abrangendo internação e sedação, no estabelecimento da contratada, e em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato.

VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 14 JUL 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br